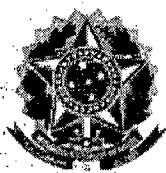




6301451

08016.010919/2017-09



Supremo Tribunal Federal STFDigital

10/05/2018 17:03 0028070



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

COPIA DIGITALIZADA

Ofício n.º 471/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ

Brasília, 02 de maio de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora

JULIANA PARES FACAS SOARES

Secretária Judiciária Substituta

Supremo Tribunal Federal-STF

Praça dos Três Poderes

70175-900, Brasília - DF

(61) 3217-3000

gabinete-lewandowski@stf.jus.br

Assunto: Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, Dados e solicitações.

Senhora Secretária,

1. Com os cumprimentos de praxe, trato do Habeas Corpus Coletivo nº 143641, através do qual o Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes.
2. Inicialmente, informa-se que após a decisão do Supremo Tribunal Federal em favor da substituição da prisão provisória pela domiciliar para mulheres gestantes, mães de crianças na primeira infância (até 12 anos) e mães de pessoas com deficiência (independente da idade), este Departamento Penitenciário Nacional oficiou todos os estados federados, via órgãos de administração prisional, noticiando amplamente a decisão do STF, bem como solicitando atualização dos dados de mulheres presas, provisória ou preventivamente, gestantes e/ou sejam mães de filhos de até 12 anos (primeira infância), e ainda as que tenham filhos deficientes (independente da idade), bem como dentre todas essas, destacando as que são estrangeiras.
3. Deste levantamento com os estados, resultou na planilha 6203774, com dados de 10.693 mulheres que deveriam ter seus processos analisados pelo Poder Judiciário, a fim de verificar o cabimento

do habeas corpus e conseqüentemente prisão domiciliar. A planilha foi enviada ao STF através do Ofício n.º 407/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ (6216335).

4. Importa ainda salientar que os órgãos estaduais de administração prisional realizaram o levantamento dos dados das mulheres que, inicialmente, atendessem aos critérios do HC Coletivo, encaminharam às Defensorias Públicas, bem como ao Poder Judiciário dos Estados. Porém, apesar de o levantamento inicial apontar a possibilidade de que quase 11 mil mulheres poderiam se encaixar nos critérios para a prisão domiciliar decorrente do Habeas Corpus Coletivo STF, o Depen recebeu informações dos estados, indicando que **até o presente momento, apenas 426 mulheres tiveram a prisão domiciliar concedida (atendendo aos critérios do HC coletivo 143641)**, divididas segundo tabela abaixo:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE DE MULHERES
Acre	4
Amapá	5
Bahia	18
Ceará	104
Distrito Federal	8
Minas Gerais	190
Mato Grosso do Sul	41
Rio de Janeiro	24
Rio Grande do Sul	30
Santa Catarina	2
TOTAL	426

5. Cabe destacar que o prazo para cumprimento da decisão do STF teve início em 21/02/2018 e finaliza em 01/05/2018, conforme fragmento da decisão (citado abaixo):

A fim de se dar cumprimento imediato a esta decisão, deverão ser comunicados os Presidentes dos Tribunais Estaduais e Federais, inclusive da Justiça Militar Estadual e Federal, para que prestem informações e, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação, implementem de modo integral as determinações estabelecidas no presente julgamento, à luz dos parâmetros ora enunciados.

6. Assim, **pode se verificar o baixo quantitativo de concessões referentes ao habeas corpus coletivo em comento**: cerca de 4% do total de mulheres que constam da planilha 6203774- citada no parágrafo 3 deste documento, de 1% do total de mulheres encarceradas no Brasil, que é de 42.355, e cerca 2,2% do total de presas provisórias no Brasil, que são 19223. Os dados sobre população feminina e número de mulheres presas provisórias são do Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen 2016 - 6283661.

7. Diante do acima exposto, considerando as dificuldades relacionadas ao levantamento dos dados de mulheres beneficiadas pelo Habeas Corpus 143641, envio/contato com o Poder Judiciário dos estados e de análise dos processos de quase 11 mil mulheres (levando em conta que muitos Tribunais de Justiça ainda não possuem sistema eletrônico de execução de processos), o Departamento Penitenciário Nacional **solicita informações sobre os próximos procedimentos que serão realizados pelo Supremo Tribunal Federal no sentido do cumprimento da decisão judicial.**

8. Por oportuno, sugerimos **que o Habeas Corpus seja executado de forma compulsória**, ou seja, que às mulheres que atenderem aos critérios do HC, tenham imediatamente concedidas sua prisão domiciliar, via ordem de deferimento do STF aos Tribunais de Justiça Estaduais de forma a garantir seus direitos, trazendo ao sistema de justiça (MP e TJs) a solicitação de manutenção da prisão, devidamente justificada.

9. Solicitamos ainda que o quantitativo de processos analisados (negados e deferidos) sejam compartilhados com o Departamento Penitenciário Nacional para que possamos avaliar o impacto da medida e realizar articulações com as demais políticas de proteção social, geração de renda, elevação de escolaridade e regularização da documentação pessoal básica, visando assim que a saída dessas mulheres seja efetivamente um passo para a sua reintegração social.

10. Dessa forma, o DEPEN se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por intermédio da Coordenação de Políticas para as Mulheres e Promoção das Diversidades da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, pelo telefone 61 2025-9208.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho**, **Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 02/05/2018, às 16:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6301451** e o código CRC **5B601649**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.010919/2017-09

SEI nº 6301451

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br